

DECRETO Nº 1.833/2020, de 02 de julho 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.685/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Emergência para enfrentamento do COVID-19, responsável pelo acompanhamento, em conjunto com o COES/COVID-19, do Plano de Ação/Planejamento Estratégico com a finalidade definir cenários de riscos e condições de funcionamento de atividades comerciais e empresariais em âmbito municipal, com base no art. 4º do Decreto nº 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que os trabalhos do Comitê de Emergência estão em curso e o Plano de Trabalho/Planejamento Estratégico Municipal está em construção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o COES/COVID-19, retratando o risco epidemiológico das ameaças e vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás anunciou a adoção de medidas para estruturar a Rede Estadual de Saúde, por meio da Regionalização da Saúde e expansão da Rede Hospitalar para enfrentamento do COVID-19; contudo, advertiu que a gravidade do momento vivido no Estado de Goiás requer prudência nas ações municipais, para evitar a proliferação do vírus e o risco de colapso na Saúde Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º e o art. 10 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 16.09.2020, funcionarão em regime de *home office*, ficando suspenso o atendimento ao público por meio presencial, salvo situações excepcionais a critério da autoridade administrativa competente, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados. (...)

Art. 10. (...)

§ 3º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, exceto na área de saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar, deverão ficar afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via *home office*, até 16.09.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

Art. 2º. Fica alterado o art. 13 e o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Para atendimento das determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, a Polícia Militar do Estado de Goiás e a Delegacia de Polícia Civil desta Comarca e

demais órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 14. Fica suspensa, até 16.09.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º. Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - ao Gabinete do Prefeito:

a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos, da data de publicação deste Decreto até 16.09.2020, que resultem em aglomeração de pessoas, facultada a realização de videoconferência;

b) suspender/adiar reuniões no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 16.09.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto, facultando a realização de videoconferência; (...)

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 16.09.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas;

III - à Secretaria Municipal de Educação:

a) estabelecer o regime especial de aulas não presenciais realizadas por meio de tecnologias de informação, digitais/eletrônicos, em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, até 16.09.2020; (...)

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 16.09.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao: (...)



b) excetua-se da suspensão:

1. os atendimentos destinados à população em estado de vulnerabilidade, provocados pelos efeitos da Situação de Emergência em Saúde Pública, realizados pela equipe de assistência social da Secretaria Municipal e pela equipe do CRAS;

2. os atendimentos CADÚNICO/Bolsa Família nos casos de suspensão e bloqueio de benefício;

3. o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento à Recomendação nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...)

Art. 4º. Fica alterado o art. 16 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Fica adotado o sistema de revezamento do funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, em atendimento ao disposto no art. 2º e art. 3º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão, seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º. São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento do funcionamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando:

a) expressamente vedado permitir:

1. o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

2. o acesso simultâneo:

2.1. de mais de 01 (uma) pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

- 2.2. de até 04 (quatro) pessoas em minimercados e congêneres;
 - 2.3. de até 08 (oito) pessoas em supermercados de pequeno porte (até 05 colaboradores);
 - 2.4. de até 15 (quinze) pessoas em supermercados de médio porte (de 06 a 20 colaboradores).
3. o acesso e permanência de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial.

b) obrigatória, na área de frutas, legumes, verduras, hortaliças e congêneres, a:

1. utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, 0,50 cm (cinquenta centímetros) de distância dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas;

2. orientação e acompanhamento da realização de práticas de higienização pessoal dos colaboradores e dos expositores, balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com uso de EPI'S (mascaras e luvas) e papel descartável;

3. organização dos produtos comercializados para que sejam expostos já embalados em materiais próprios ou que seja disponibilizado meio seguro de acesso aos produtos, evitando o contato direto com pessoas, para impedir a exposição a possíveis contaminações.

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação definidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando:

a) permitida venda de frutas, verduras, legumes, hortaliças, produtos de origem animal, compotas de frutas, doces e demais produtos artesanais/manufaturados autorizados pela VISAM;

b) vedado o consumo de produtos no ambiente interno da feira e o funcionamento de atividade equiparada à lanchonete, ressalvado o caso de realização de 'drive thru' ou 'delivery';

c) ao ente responsável pela organização da feira:

1. a obrigação de garantir a organização das bancas/barracas e do fluxo de pessoas, observado:

1.1. o distanciamento seguro entre bancas/barracas, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.2. o controle da entrada de pessoas no espaço interno da feira, garantindo o revezamento com acesso simultâneo máximo de até 15 (quinze) pessoas e de apenas 01 (uma) pessoa da mesma família, mantendo o controle do espaço externo da feira, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.3. a utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, um metro de distância do feirante e dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas.

2. a faculdade de estipular horário prioritário para pessoas idosas (a partir de 60 anos) realizarem suas compras, preferencialmente no início das atividades.

3. a obrigação de instalação, para atendimento da população, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal.

4. a obrigação de orientar e acompanhar a realização de práticas de higienização pessoal dos feirantes e de suas bancas/barracas para que:

4.1. antes da montagem, sejam higienizados balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com EPI'S (mascaras e luvas) e papel descartável;

4.2. durante as atividades da feira, lavem as mãos e utensílios periodicamente com solução desinfetante adequada e façam uso de álcool em gel e EPI'S (mascaras e luvas) quando necessário;

4.3. haja um único e exclusivo responsável, por banca/barraca, pelas cobranças e manipulação de dinheiro, a quem competirá, ao final de cada venda, realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão;

4.4. os produtos comercializados sejam expostos já embalados em materiais próprios, evitando o contato direto com pessoas, para impedir a exposição a possíveis contaminações;

4.5. não seja disponibilizada degustação de produtos ou exposição de produtos cortados/fracionados sem que estejam embalados;

4.6. não sejam realizados anúncios verbais dos produtos, bem como, seja evitado conversar próximo aos produtos, para evitar contaminação;

5. a obrigação de identificar e impedir a permanência, no ambiente da feira, de feirante que:

5.1. estejam no grupo de risco (a partir dos 60 anos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica e doença respiratória crônica); e

5.2. estejam com sintomas de resfriado, gripe ou qualquer outra doença respiratória, orientando para que retorne ao seu domicílio e busque informações na rede pública de saúde, por meio do site www.saude.go.gov.br/coronavirus, número de emergência 136 ou telefone/WhatsApp: (62) 98553-3184, e, caso os sintomas evoluam para febre, tosse e dificuldade para respirar, procure imediatamente uma Unidade de Saúde Municipal.

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º Decreto Estadual nº 9.653/2020 e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XVI - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XIX - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XX - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXII - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes somente os instalados em postos de combustíveis;

XXIII - o transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XXIV - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais; e

XXV - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

§ 2º. Após o período de suspensão inicial, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes atividades, que continuarão suspensas:

I - atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo.

II - hotéis, pousadas, hostéis, campings e demais meios de hospedagem, inclusive contratados por meio do serviço online de Airbnb, observado o disposto no inciso XV, do § 1º do art. 16 deste Decreto;

III - todos os eventos públicos e privados presenciais de quaisquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns como quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

IV - a visitação de reeducandos na Unidade Prisional, ressalvada quando permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados pela Direção da Unidade Prisional instalada neste Município;

V - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

VI - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

VII - teatros, casas de espetáculo e congêneres em espaço aberto ou fechado;

VIII - bares, boates e congêneres; e

IX - academias poliesportivas, bem como, escolinhas de qualquer modalidade esportiva, desenvolvidas em espaços e equipamentos, públicos ou privados, destinados à prática coletiva de esportes, e ainda, aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

§ 3º. Além das normas e protocolos estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.653/2020, as atividades econômicas e não econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução da política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 4º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 5º. Fica definido que as atividades econômicas e não econômicas funcionarão até o horário limite das 21:00 horas, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal.

§ 6º. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais permitirem o acesso e a permanência, em seu ambiente interno, de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 7º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sendo recomendado que o uso de máscaras caseiras, que podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet.

Art. 5º. Fica alterado o art. 21 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento das determinações acarretará responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos previstos em lei, em especial no art. 268 do Código Penal.

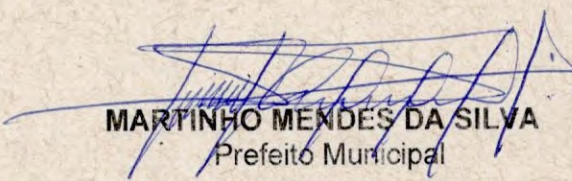
§ 1º. A equipe de fiscalização municipal fica incumbida de identificar eventual desrespeito às disposições deste decreto e abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

§ 2º. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e nos protocolos específicos, frustrada a possibilidade de solução administrativa, resultará no encaminhamento do ato infracional à conhecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Civil desta Comarca, para adoção das providências que o caso exigir, a critério da autoridade policial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado no
Placard de publicidade.

Data supra.